



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA NOVE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Ao nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e doze minutos, foi aberta a vigésima sétima sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do do Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, do Exmº. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR. OBSERVAÇÕES: Ausente o Exmº. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, por motivo de férias. A Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA presidiu e participou do presente julgamento, nos termos dos §§ 6º e 7º, do art. 11 do Regimento Interno desta Corte. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4441/2026 em 26/03/2026, às f. 12-17 tendo sido publicada no dia 27/03/2026 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, a Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, no que foram apregoados os processos do NOVO PJE: **Ordem: 14 Processo Nº: -ROT 0000814-47.2023.5.19.0003 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** Após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, negava-lhe provimento. Custas como no primeiro grau; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 30/04/26, a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 15 Processo Nº: -AP 0001186-53.2024.5.19.0005 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** Após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do agravo de petição interposto pela parte exequente, e, no mérito, negava-lhe provimento, após o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que acompanhava a Exmª Srª Desembargadora Relatora por fundamento diverso, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que lhe dava provimento para determinar a apuração da reserva matemática, em observância às regras do plano de previdência complementar aplicável e aos termos do título executivo, facultando-se a requisição dos dados técnicos necessários à entidade gestora do plano; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora para melhor análise do voto já proferido, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 30/04/26, a partir das 9h. **Ordem: 12 Processo Nº: ROT-0001418-14.2023.5.19.0001 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito do advogado do reclamante, suscitado na tribuna, de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por maioria, conhecer do recurso ordinário do reclamante e negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento parcial para majorar de R\$ 25.000,00 para R\$ 50.000,00 o valor do dano moral pela doença ocupacional. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para reduzir de 10 para 9% a multa por litigância por má-fé. **Ordem: 23 Processo Nº: -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

AP 0216700-29.1991.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Assegurada sustentação oral pelo Advogado VAIR FERREIRA MACARIO NETO. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 30/04/2026 a partir das 9h. **Ordem: 7 Processo Nº: ROT-0000527-13.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Assegurada sustentação oral pelo Advogado FABIO ALVES SILVA. Assegurada sustentação oral pela Advogada MARIA LUIZA TENORIO DE ALMEIDA. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 4 Processo Nº: ROT-0000584-74.2024.5.19.0001 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Sustentou oralmente a Advogada THAIS ARIEL ASSIS DE OLIVEIRA, representante do recorrente/reclamante. Sustentou oralmente a Advogada SAYONARA RAFAELA PEDROSA DA SILVA, representante da recorrida/reclamada. **Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para reduzir a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais de 15% para 10% o percentual arbitrado sobre o valor dado à causa, sob condição suspensiva de exigibilidade. Custas mantidas e dispensadas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 30/04/2026 a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 3 Processo Nº: ROT-0000756-61.2025.5.19.0007 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Sustentou oralmente o Advogado RAFAEL ALMEIDA ONOFRE, representante do recorrente/reclamante. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e NEGAR-LHE PROVIMENTO, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de pensão mensal a título de danos materiais e a obrigação de manutenção vitalícia do plano de saúde. Por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo obreiro. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 10 Processo Nº: ROT-0000645-89.2025.5.19.0003 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Sustentou oralmente a Advogada VICTORIA MARIA MELO DOS SANTOS. Sustentou oralmente a Advogada SILVIA ABREU MEDALHA **Decidiu:** por maioria, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário Adesivo da Ré, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido de justiça gratuita e condenar o Sindicato Autor ao pagamento das custas processuais e manter a condenação do Sindicato ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 5% sobre o valor da causa, afastando-se, contudo, a suspensão de sua exigibilidade, em razão da revogação do benefício da justiça gratuita. Quanto ao recurso da parte autora, por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, fixar o marco da prescrição quinquenal em 19/12/2019, mantendo a improcedência dos demais pedidos. Custas processuais, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00, a cargo do Sindicato Autor. **Ordem: 11 Processo Nº: ROT-0000106-05.2025.5.19.0010 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A Advogada Natalie Falcão Macedo Lima, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/litisconsorte. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto por VIBRA ENERGIA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, afastar integralmente a sua responsabilidade subsidiária, julgando improcedentes todos os pedidos formulados em face dela e, por consequência, excluindo-a da lide. Quanto ao recurso ordinário interposto por TRANSPORTADORA AMERICAN LTDA, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a multa por embargos protelatórios e reduzir o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais para 10%, sobre o valor da condenação, devidos aos advogados da parte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

autora. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 1 Processo Nº: ROT-0000698-36.2024.5.19.0058 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários da reclamante e da reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 2 Processo Nº: ROT-0001045-19.2024.5.19.0010 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para, reformando em parte a sentença de ID e5b1737, reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Ordem: 5 Processo Nº: ROT-0000188-71.2025.5.19.0063 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para excluir a condenação em horas extras, intervalo intrajornada suprimido e pagamento das horas do intervalo interjornada e do descanso semanal remunerado em domingos e feriados, bem como em honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do reclamante. **Ordem: 6 Processo Nº: RORSum-0000353-30.2025.5.19.0060 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer dos Recursos Ordinários interpostos por D.C.D.S. e por MASSEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES E EPIS LTDA., em face da perda do objeto decorrente da homologação do acordo em sede de CEJUSC. Determina-se a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para fiscalização do cumprimento do acordo e posterior arquivamento definitivo, conforme os termos da ata de audiência. **Ordem: 8 Processo Nº: ROT-0000929-06.2025.5.19.0001 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento integral do recurso da Reclamada para julgar improcedentes todos os pedidos que haviam sido acolhidos em primeira instância (horas extras, intervalos e danos morais), a sucumbência deve ser invertida. A ação é julgada **totalmente improcedente**. Assim, condenava o Reclamante ao pagamento das custas processuais, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento temporariamente em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Condenando-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da Reclamada, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A da CLT. A exigibilidade desta verba ficará sob condição suspensiva, nos termos do § 4º do referido artigo, conforme decidido pelo STF na ADI 5766; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exm^o Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia. O Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 9 Processo Nº: ROT-0000715-34.2024.5.19.0006 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário da parte reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para determinar que o adicional de pesquisa (pago no contrato da unidade Ponta Verde) integre a base de cálculo das horas extras deferidas, observada a Súmula nº 264 do C. TST. Por maioria, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para (i) reduzir o arbitramento das horas extras extraclasse para 30 (trinta) horas anuais, mantidos os reflexos e o adicional de 50%; (ii) condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, observada a condição suspensiva de exigibilidade (Art. 791-A, § 4º, da CLT e ADI 5.766/STF). Custas mantidas, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que fixava o percentual de honorários sucumbenciais devidos pelo autor em 10%. **Ordem: 13 Processo Nº: ROT-0000464-94.2025.5.19.0001 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada principal e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) reformar a sentença no tocante às



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

férias do período aquisitivo 2022/2023, deferindo-se o pagamento da dobra desse período com o terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT, e, b) majorar os honorários advocatícios de 5% para 10% sobre o valor da condenação, mantendo-se integralmente a decisão de origem quanto aos demais tópicos; Conhecer do recurso ordinário da litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas majoradas para R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha a sentença que deferiu o percentual de 5% de honorários sucumbenciais devido pelo autor. **Ordem: 16 Processo Nº: AP-0001678-88.2014.5.19.0007 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e **acolher** os embargos de declaração opostos por PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. para, sanando a omissão existente no acórdão, determinar que o valor novado de R\$858,29 seja pago em *parcelas iguais, mensais e sucessivas, observando-se o valor mínimo de R\$250,00* (duzentos e cinquenta reais) por parcela, conforme estabelecido na Cláusula 6.2.1 do Plano de Recuperação Judicial. **Ordem: 17 Processo Nº: ROT-0000923-30.2024.5.19.0002 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Ordem: 18 Processo Nº: ROT-0000582-49.2025.5.19.0008 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Ordem: 19 Processo Nº: ROT-0000224-05.2025.5.19.0002 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamada. **Ordem: 20 Processo Nº: -ROT 0000885-75.2025.5.19.0004 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante. **Ordem: 21 Processo Nº: -AP 0000754-83.2014.5.19.0005 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte executada. **Ordem: 22 Processo Nº: -RORSum 0000674-21.2025.5.19.0010 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito: a) **NEGAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração opostos por **ALEX MUNIZ DE OLIVEIRA**, considerando prequestionada a matéria, nos termos da fundamentação; b) **ACOLHO PARCIALMENTE**, com **efeitos modificativos**, os Embargos de Declaração opostos por **LPC LOCADORA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** e **INDUSTRIA ALAGOANA DE COLCHOES E ESPUMA EIRELI - EPP**, para, sanando a omissão apontada no acórdão de ID be6ce67, determinar que a condenação à devolução de valores se restrinja à parcela dos descontos rescisórios que excedeu o limite de um mês de remuneração do empregado (R\$ 2.098,69), e, sem efeitos modificativos, para prestar esclarecimentos sobre a manutenção da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o julgado para todos os fins. No mais, permanece inalterado o v. acórdão embargado. Em seguida passou-se ao julgamento dos demais processos: **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000930-04.2024.5.19.0008 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso ordinário, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que dava parcial provimento do apelo sindical para julgar procedentes os pedidos "b" a "h" das razões recursais de fls. 747-749, abaixo transcritos: b) condenação da empresa BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A. em danos morais coletivos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); c) condenação da empresa BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A. em perdas e danos em favor do sindicato autor no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base de cada empregado não sindicalizado que deixou de efetuar a contribuição relativa à Cota Negocial; d) determinação para que a reclamada BRK



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A. apresente nos autos a relação nominal contendo o salário-base dos empregados não sindicalizados que faziam parte de seus quadros no ano de 2023 e que constam da relação encaminhada pelo Sindicato dos Urbanitários de Alagoas através do Ofício 128/2023; e) vedação à BRK AMBIENTAL de praticar atos de incentivo e orientação à oposição ao pagamento da Cota Negocial de 2023 nos estados em que atue; f) pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada ato que violar a liberdade sindical em caso de descumprimento do comando do item "e"; g) determinação para que a BRK AMBIENTAL efetue e comprove nos autos a ampla divulgação do resultado desta decisão aos seus empregados no território nacional, sob pena da aplicação de multa no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de descumprimento. h) condenação da reclamada em honorários advocatícios sucumbenciais em percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor final da demanda, em favor do sindicato autor. Custas processuais pela reclamada, sendo estas de 2% sobre o valor arbitrado à causa na petição inicial; por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, por motivo de gozo de férias, com pedido de vista regimental já registrado em sessão anterior, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 16/04/2026, a partir das 9h. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000769-57.2025.5.19.0008 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava parcial provimento ao agravo de petição para determinar a retificação dos cálculos: a) incluir a apuração da reserva matemática nos cálculos de liquidação, conforme deferido no título executivo (Id 813ead9); b) apurar o FGTS sobre os reflexos em RSR, 13º salário e férias mais o terço constitucional; e, c) incluir os valores referentes à conversão das comissões por pontos em equivalentes monetários, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que dava parcial provimento ao agravo de petição do exequente para determinar a inclusão na base de cálculo da apuração da previdência privada os reflexos em 13º salários, férias mais 1/3, horas extras e RSR; e, retificar os cálculos, a fim de que os reflexos das comissões sobre os 13ºs salários e férias mais 1/3 sejam apurados com base na média duodecimal das comissões percebidas ao longo de cada período aquisitivo, em estrita consonância com a Súmula nº 45 do Tribunal Superior do Trabalho e com os limites da coisa julgada; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para melhor análise do voto já proferido. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000276-21.2025.5.19.0060 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por maioria, conhecer ambos os recursos ordinários. No mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para reduzir a jornada de 6 horas para 4 horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem redução remuneratória e/ou compensação de jornada e majorar os honorários advocatícios para R\$ 5.000,00 (equivalente a 5%), a serem pagos pela reclamada em favor do patrono do reclamante, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso patronal para, reformando a r. sentença de primeiro grau, julgar improcedente o pedido de redução da jornada de trabalho, mantendo-se o horário de trabalho do reclamante em sua integralidade, nos termos do contrato e da legislação aplicável. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000823-60.2024.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito do advogado da reclamante, suscitado na tribuna, de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo reclamado. E, conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar a reclamada a pagar indenização substitutiva correspondente ao período da estabilidade (12 meses), a partir da extinção do contrato, incluindo a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

incidência desse período em aviso prévio (3 dias), férias + 1/3, 13º salário, FGTS, e multa de 40% sobre FGTS. Devem ser deduzidos os valores pagos pela reclamada referente ao período da reintegração concedido por meio da tutela de urgência deferida no Id d072413. Deverá ser utilizado como base a remuneração indicada no TRCT de fl. 411 (R\$ 4.263,42). Valor da condenação majorado para 160.000,00 e custas para R\$ 3.200,00, para fins recursais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso interposto pelo reclamado para reformando a r. sentença julgar improcedente a ação e declarava prejudicado o recurso do autor.

Ordem: 4 Processo N° AP-0000038-90.2016.5.19.0262 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA O advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8.334, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/executada. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do

Agravo de Petição aviado pelo exequente. **Ordem: 20 Processo N° RORSum-0001113-56.2025.5.19.0002 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Adriano Costa Avelino - OAB: AL4415.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 15 Processo N° ROT-0000674-42.2025.5.19.0003 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Gabriel Cunha Rodrigues - OAB: DF35297. Realizou sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Frederico da Silveira Lima - OAB:AL7577. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 16/04/2026, a partir das 9h. **Ordem: 29 Processo N° AP-0001414-28.2024.5.19.0005 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe

provimento para, reformando a decisão agravada, reconhecer a legitimidade ativa do SINTCOMARHP, afastar a condenação em honorários sucumbenciais e custas processuais e determinar o prosseguimento do feito executório. **Ordem: 28 Processo N° AP-0001412-58.2024.5.19.0005 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo

Município de Maceió; conhecer do agravo de petição interposto pelo Sindicato para, reformando a decisão agravada, reconhecer a legitimidade ativa do SINTCOMARHP, afastar a condenação em honorários sucumbenciais e custas processuais e determinar o prosseguimento do feito executório. **Ordem: 27 Processo N° AP-0001404-90.2024.5.19.0002 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de

petição interposto pela COMARHP, por ausência de garantia integral do juízo; e, (II) conhecer do agravo de petição interposto pelo SINTCOMARHP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 26 Processo N° AP-0001379-56.2024.5.19.0009 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Maceió; conhecer e dar provimento ao agravo de petição do sindicato para, reformando a decisão agravada, reconhecer a legitimidade ativa do SINTCOMARHP, determinando o prosseguimento do feito executório. **Ordem: 25 Processo N° AP-0001225-50.2024.5.19.0005 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para determinar a retificação dos cálculos

Ordem: 27 Processo N° AP-0001404-90.2024.5.19.0002 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de petição interposto pela COMARHP, por ausência de garantia integral do juízo; e, (II) conhecer do agravo de petição interposto pelo SINTCOMARHP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 26 Processo N° AP-0001379-56.2024.5.19.0009 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Maceió; conhecer e dar provimento ao agravo de petição do sindicato para, reformando a decisão agravada, reconhecer a legitimidade ativa do SINTCOMARHP, determinando o prosseguimento do feito executório. **Ordem: 25 Processo N° AP-0001225-50.2024.5.19.0005 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para determinar a retificação dos cálculos

Ordem: 27 Processo N° AP-0001404-90.2024.5.19.0002 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de petição interposto pela COMARHP, por ausência de garantia integral do juízo; e, (II) conhecer do agravo de petição interposto pelo SINTCOMARHP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 26 Processo N° AP-0001379-56.2024.5.19.0009 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Maceió; conhecer e dar provimento ao agravo de petição do sindicato para, reformando a decisão agravada, reconhecer a legitimidade ativa do SINTCOMARHP, determinando o prosseguimento do feito executório. **Ordem: 25 Processo N° AP-0001225-50.2024.5.19.0005 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para determinar a retificação dos cálculos

Ordem: 27 Processo N° AP-0001404-90.2024.5.19.0002 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de petição interposto pela COMARHP, por ausência de garantia integral do juízo; e, (II) conhecer do agravo de petição interposto pelo SINTCOMARHP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 26 Processo N° AP-0001379-56.2024.5.19.0009 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Maceió; conhecer e dar provimento ao agravo de petição do sindicato para, reformando a decisão agravada, reconhecer a legitimidade ativa do SINTCOMARHP, determinando o prosseguimento do feito executório. **Ordem: 25 Processo N° AP-0001225-50.2024.5.19.0005 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para determinar a retificação dos cálculos

Ordem: 27 Processo N° AP-0001404-90.2024.5.19.0002 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de petição interposto pela COMARHP, por ausência de garantia integral do juízo; e, (II) conhecer do agravo de petição interposto pelo SINTCOMARHP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 26 Processo N° AP-0001379-56.2024.5.19.0009 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Maceió; conhecer e dar provimento ao agravo de petição do sindicato para, reformando a decisão agravada, reconhecer a legitimidade ativa do SINTCOMARHP, determinando o prosseguimento do feito executório. **Ordem: 25 Processo N° AP-0001225-50.2024.5.19.0005 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para determinar a retificação dos cálculos

Ordem: 27 Processo N° AP-0001404-90.2024.5.19.0002 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de petição interposto pela COMARHP, por ausência de garantia integral do juízo; e, (II) conhecer do agravo de petição interposto pelo SINTCOMARHP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 26 Processo N° AP-0001379-56.2024.5.19.0009 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Maceió; conhecer e dar provimento ao agravo de petição do sindicato para, reformando a decisão agravada, reconhecer a legitimidade ativa do SINTCOMARHP, determinando o prosseguimento do feito executório. **Ordem: 25 Processo N° AP-0001225-50.2024.5.19.0005 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para determinar a retificação dos cálculos

Ordem: 27 Processo N° AP-0001404-90.2024.5.19.0002 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de petição interposto pela COMARHP, por ausência de garantia integral do juízo; e, (II) conhecer do agravo de petição interposto pelo SINTCOMARHP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 26 Processo N° AP-0001379-56.2024.5.19.0009 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Maceió; conhecer e dar provimento ao agravo de petição do sindicato para, reformando a decisão agravada, reconhecer a legitimidade ativa do SINTCOMARHP, determinando o prosseguimento do feito executório. **Ordem: 25 Processo N° AP-0001225-50.2024.5.19.0005 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para determinar a retificação dos cálculos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

incluindo a contribuição para a previdência privada (FUNCEF) com incidência sobre a verba principal (comissões). Custas majoradas em R\$ 100,00 calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 provisoriamente arbitrado. **Ordem: 24 Processo N° AP-0001214-15.2024.5.19.0007 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia dos agravos de petição e, no mérito, negava provimento ao agravo de petição da executada e dava provimento parcial ao agravo de petição do Sindicato exequente, para reformar a sentença agravada e determinar a retificação da conta de liquidação para: (a) apurar autonomamente a reserva matemática do FUNCEF, nos termos definidos no título executivo; (b) calcular os reflexos das comissões no 13º salário com base na média do período aquisitivo, e não no valor pago em dezembro; (c) observar o limite máximo do salário de contribuição na apuração das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado, considerando os valores já recolhidos sobre a folha de salários do período; e, (d) apurar os honorários advocatícios sobre o valor bruto devido ao reclamante, sem dedução dos descontos previdenciários devidos pelo autor, excluída a cota-parte patronal, nos termos da fundamentação; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 22 Processo N° AP-0001142-25.2024.5.19.0008 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para determinar a retificação dos cálculos: a) incluir a apuração da reserva matemática nos cálculos de liquidação, conforme deferido no título executivo (Id 813ead9); b) incluir os valores referentes à conversão das comissões por pontos em equivalentes monetários; e, c) diante da ausência de relatório das horas extras prestadas, deve-se utilizar o valor informado pelo exequente (ID f618122), aplicando-se a metodologia razão/proporção. **Ordem: 19 Processo N° AP-0000978-32.2025.5.19.0006 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença agravada. **Ordem: 13 Processo N° AP-0000624-19.2025.5.19.0002 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 11 Processo N° AP-0000497-62.2022.5.19.0010 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 7 Processo N° AP-0000125-11.2025.5.19.0010 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Maceió; conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição interposto pelo Sindicato, para afastar a condenação por litigância de má-fé, mantendo-se no mais a sentença de origem. **Ordem: 6 Processo N° AP-0000116-58.2025.5.19.0007 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto por M. A. N. e pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - AL - SINTCOMARHP para anular a sentença de Id f2a8043, proferida pelo Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Maceió, que declarou a prescrição intercorrente nos autos do CumSen nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

0000116-58.2025.5.19.0007, determinando o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento da execução, cabendo ao Juízo a *quo* examinar, na sequência, o cumprimento integral da obrigação de exibição dos documentos necessários à liquidação do julgado coletivo transitado em julgado em 21/08/2024. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou o voto do Relator por fundamento diverso. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000114-82.2025.5.19.0009 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, dispensou a realização de sustentação oral pelo sindicato/agravante. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Maceió; conhecer do agravo de petição interposto pelo Sindicato e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, reconhecer a legitimidade ativa do SINTCOMARHP, deferir os benefícios da justiça gratuita e determinar que os honorários periciais sejam custeados pela UNIÃO, prosseguindo-se o feito executório. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000526-22.2025.5.19.0006 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Kleber José Fernandes Oliveira, OAB/AL nº 19129, dispensou a realização de sustentação oral de recorrido/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, mantendo integralmente a sentença proferida pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Maceió, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000270-54.2024.5.19.0058 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Elaine Soares Firmo - OAB: AL 17981. Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Janaina da Silva Bezerra Ferreira - OAB: AL7728. Manifestou-se oralmente a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR. **Decidiu:** por maioria, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do reclamado. Custas majoradas para R\$ 3.595,75, porém dispensadas. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0001130-71.2025.5.19.0009 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Lucas Jose de Moura Carneiro - OAB: AL10730. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000638-29.2025.5.19.0058 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB/AL 2.996, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário obreiro, nos termos da fundamentação supra. Custas mantidas. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0001156-12.2024.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** A advogada Victória Melo - OAB: AL19251, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por maioria, conhecer o agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a inclusão, no cômputo do valor das comissões e de seus reflexos, do equivalente monetário dos pontos decorrentes da comissão por venda de produtos; b) a incidência de contribuição à previdência privada (FUNCEF) sobre os reflexos de natureza salarial decorrentes da comissão por venda de produtos; c) a incidência de FGTS sobre os reflexos de natureza salarial decorrentes da comissão por venda de produtos; e, d) a apuração dos reflexos da comissão por venda de produtos no repouso semanal remunerado, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que ainda determinava a apuração da reserva matemática. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000060-56.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos interpostos. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000532-41.2025.5.19.0002 Relator ROBERTO**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

RICARDO GUIMARAESGOUVEIA Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para reformar a decisão agravada e determinar a incidência de multa diária de 1% sobre as parcelas pagas em atraso, limitada ao teto de 100%, não se justificando o vencimento antecipado da dívida e a incidência da multa sobre o saldo remanescente. **Ordem: 3 Processo N° AP-0000902-02.2025.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição apresentados, e, no mérito, dar provimento ao agravo de petição da CARHP para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que sejam conhecidos e julgados seus embargos à execução. Prejudicado o exame do agravo de petição interposto pelo Estado de Alagoas. **10 Ordem: Processo N° AP-0000465-55.2025.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia do agravo de petição interposto pela parte exequente e, no mérito, negava-lhe provimento, e após o voto Exm^o Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que lhe dava provimento para determinar o retorno dos autos à origem, com o prosseguimento da execução da cláusula penal incidente sobre as parcelas do acordo não pagas nas datas aprazadas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora para melhor análise do voto já proferido, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 16/04/26, a partir das 9h. O Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 30 Processo n° 0000279-70.2025.5.19.0061 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração patronais para, sanando omissão no acórdão de fls. 360-367 com efeito modificativo, esclarecer que os honorários advocatícios de sucumbência devidos pela reclamada em prol dos advogados da parte autora sujeitam-se a condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderão ser executados se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte ré, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte reclamada se extinguirão. **Ordem: 31 Número do Processo: 0000552-14.2025.5.19.0008 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 32 Número do Processo: 0000694-33.2025.5.19.0003 - ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 33 Número do Processo: 0000733-24.2025.5.19.0005 - ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 34 Número do Processo: 0000862-34.2013.5.19.0010 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 35 Número do Processo: 0001043-42.2025.5.19.0001 - ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 36 Número do Processo: 0001074-93.2024.5.19.0002 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelo SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, nos termos da fundamentação. **Ordem: 37 Número do Processo: 0001304-29.2024.5.19.0005 - ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 38 Número do Processo: 0001423-56.2025.5.19.0004 - ED Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 39 Número do Processo: 0001829-80.2025.5.19.0003 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



embargos declaratórios opostos pela reclamada. Não havendo mais processos, a sessão foi finalizada às treze horas e trinta minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4452/2026, em 15.04.2026 e publicada no dia 16.04.2026.